



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 031 /CT/2015/RT

Assunto: Pós Graduação

Palavras chaves: Neonatologia; Emergência; Pós Graduação.

I –Solicitação recebida pelo Coren/SC:

“A enfermeira coordenadora esta saindo e eles precisam colocar outra pessoa no lugar eu como tenho 3 anos de experiência em neonatal e curso neonatal pela Fiocruz-sp, e possuo pós graduação em emergências (UTI) fui indicado ao cargo porém minha gerente de enfermagem diz que a vigilância exigia enfermeiro com pós em neo preferencialmente, eu liguei para vocês (Coren) falei com a pessoa da fiscalização que me disse que eu poderia sim assumir mesmo sendo Intensivista geral porque tenho esse tempo de experiência e cursos, me orientaram a mandar email para vocês para que me mandem uma legislação ou algo que me respalde a assumir o cargo, fico no aguardo obrigado.”

II –Resposta técnica do Coren/SC:

Nas últimas décadas, a ciência e a tecnologia vêm avançando em todas as áreas, sobremaneira no campo da saúde, com destaque para a Neonatologia, que tem progredido com o surgimento de novos equipamentos, terapêuticas e conhecimentos. Cruz et al. (2011)

Voltando os olhares à Enfermagem Neonatal, trata-se de uma profissão indispensável no quadro de recursos humanos de uma UTIN. Seus agentes atuam nos cuidados clínicos curativos e preventivos. O enfermeiro deve aliar seus conhecimentos, técnicas e experiências à sensibilidade e ao relacionamento interpessoal terapêutico, com o objetivo de fornecer um cuidado seguro a estes clientes. Cruz et al. (2011)

Hoje, o perfil dos profissionais, principalmente do enfermeiro, deve contemplar uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Esse profissional deve ser capaz de atuar com ética, senso de responsabilidade e compromisso com a cidadania. A UTIN apresenta-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

como um espaço de trabalho que exige maiores conhecimentos e habilidades do profissional de enfermagem. Pode tornar-se, ainda, um campo de pesquisa para aprimoramento de suas práticas. Cruz et al. (2011)

A Resolução - RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, na Seção III / Recursos Humanos diz que:

Art. 12 As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuam na unidade devem estar formalmente designadas, descritas e divulgadas aos profissionais que atuam na UTI.

Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. [...]

§ 2º Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal).

No Art. 11 da Lei do Exercício Profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 diz que é privativo do enfermeiro [...] planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de Enfermagem de maior complexidade e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. [...]

Diante do acima exposto esta Câmara Técnica entende que à luz dos instrumentos legais que regem a atuação do Enfermeiro Coordenador de UTI neonatal e a especialização em emergência (UTI) como especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, consideramos que não há impedimento para que assumas a coordenação de uma UTI Neonatal.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 03 de novembro de 2015.

Bases de consulta:

CRUZ, Aline Tomaz de Carvalho Teixeira et al. ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL: PERFIL DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA. **Cogitare Enfermagem**, Paraná, p.141-147, 2011. Trimestral. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/viewFile/21125/13951>

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73